



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	07010000352/20	16/07/2020 15:22:25	NUCLEO ARINOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00291883-7 / JOSÉ CARLOS DE FARIA E OUTROS	2.2 CPF/CNPJ: 101.559.291-00	
2.3 Endereço: RUA RUA 12, 125 QUADRA 18, LOTE O	2.4 Bairro: SETOR PRIMAVERA	
2.5 Município: FORMOSA	2.6 UF: GO	2.7 CEP: 73.805-120
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail: zeca_faria@yahoo.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00291883-7 / JOSÉ CARLOS DE FARIA E OUTROS	3.2 CPF/CNPJ: 101.559.291-00	
3.3 Endereço: RUA RUA 12, 125 QUADRA 18, LOTE O	3.4 Bairro: SETOR PRIMAVERA	
3.5 Município: FORMOSA	3.6 UF: GO	3.7 CEP: 73.805-120
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail: zeca_faria@yahoo.com.br	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Piratinga Ou Sao Cristovao	4.2 Área Total (ha): 337,8517		
4.3 Município/Distrito: FORMOSO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10899	Livro: 2RG	Folha: 2A	Comarca: BURITIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 358.243	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.334.610	Fuso: 23L	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 55,05% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	337,8517
Total	337,8517
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	337,8517
Total	337,8517

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				31,7843
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		90,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		90,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				90,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo Cerrado				90,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	357.863	8.333.956
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	Implantação de projeto de agricultura sequeiro			90,0000
Total				90,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Para o uso interno no imóvel ou e	962,49	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta .

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**ROTEIRO PADRÃO DE EMISSÃO DO PARECER TÉCNICO****1. Histórico:**

Data de formalização do processo: 11/05/2020 (Sei. 2100.01.0008693/2020-44)

Data de solicitação de informações complementares: 07 / 07/2020

Data do recebimento de informações complementares: 10/07/2020

Data da vistoria: 24/06/2020

Data de emissão do parecer técnico: 14/10/2020

2. Objetivo:

Avaliar requerimento para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 90ha para agricultura no empreendimento Fazenda "Piratinga ou São Cristovão", imóvel localizado no município de Formoso MG.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:**3.1 do imóvel rural:**

O empreendimento está localizado no município de Formoso MG, no trevo da MG400, saída de Formoso para Chapada Gaúcha, conforme o ponto de referência (23L) 357.753 / 8.333.969. A propriedade está inserida na Sub Bacia do Urucuia, integrante da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. A topografia é plana na maior parte da propriedade, mas há pontos com leve declive. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. O empreendimento possui área total de 337,8517 ha, medida equivalente a 5,1977 módulos fiscais, conforme a matrícula apresentada. A diferença entre a área demarcada no campo com a área escriturada está dentro da margem de erro aceitável. O empreendimento possui reserva legal regularizada, sendo uma área 68,0748 ha (não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel). A reserva está locada no campo em dois fragmentos, com predominância de campo cerrado (pontos de referência: RL.I 358.500 / 8.334.000; RL.II 357.750 / 8.332.500).O empreendimento apresenta cobertura vegetal nativa em toda sua extensão, até a presente não consta área consolidada, conforme declarado no CAR. A área de preservação permanente de 31,7843 ha declarada no CAR esta coberta com vegetação nativa. O empreendimento se enquadra na modalidade Não Passível, conforme declarado no requerimento. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril, com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3126208-CBB1.8840.B6E0.4D7E.B009.8AFA.76DF.B040

Área total: 337,6543 ha

Área de reserva legal: 68,0748 ha

Área de preservação permanente: 31,7843 ha

Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha

(Sei. 2100.01.0008693/2020-44)

Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento:

Reserva legal averbada: Comprovada na certidão de registro na Av.7 Matr.2518

Reserva Legal proposta no CAR: 68,0747ha

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Dois fragmentos

Parecer sobre o CAR:

O empreendimento Fazenda "Piratinga ou São Cristovão", está cadastrado no CAR, conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel. As informações inseridas no CAR são passíveis de serem aceitas pelo o órgão ambiental, pois há compatibilidade com a realidade constatada no campo.

4. Intervenção ambiental requerida:

Após vistoriar o local, foi constatado a presença de um fragmento de cerrado com área de 90ha, conforme consta no requerimento e no Plano de Utilização Pretendida. A intervenção ora pleiteada, é com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para formação de pastagem, conforme observados nas parcelas do inventário florestal demarcada no campo: Parc. 2) 357.863 / 8.333.956; Parc. 4) 357.791 / 8.333.791. O rendimento de material lenhoso apresentado no inventário florestal é compatível com a realidade encontrada no campo. Cabe destacar que foi constatado a presença de alguns indivíduos de pequiheiro (Caryocar brasilienses) em pontos isolados da área objeto de intervenção, conforme informado no estudo apresentado. A espécie florestal pequiheiro (Caryocar brasilienses) é protegida pela LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012. Em razão da espécie protegida se localizar em uma área ainda não consolidada, não há embasamento legal para a supressão da referida espécie. O rendimento médio de lenha foi estimado em 10,69 metros cúbicos /ha ou 16,04 estéreos/ha. O rendimento total de material lenhoso foi estimado em 962,49 metros cúbicos de lenha ou 1443,73 estéreos. Por se tratar de um cerrado ralo, não foi constatado a existência de espécies nobres passível de aproveitamento na área de intervenção. O aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal será utilizado para o uso interno no imóvel ou empreendimento. O empreendedor optou pelo recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, para que seja atendida a Resolução SEMAD / IEF:1914 /2013.Os documentos acostados ao processo foram elaborados pelo engenheiro florestal, Rildo Esteves de Souza CREA MG: 60.347/D e o engenheiro agrimensor Dalmo Ramos Esteves de Souza CREA: 140424459-0.

Diante da situação, manifesto pelo deferimento do pedido de intervenção ambiental em 90ha com supressão da cobertura vegetal nativa para alteração do uso do solo para agricultura, conforme consta no requerimento apresentado.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Há em andamento uma proposta para implantação de uma área de 90ha de agricultura no sistema sequeiro.

Atividades licenciadas: Não possui atividades licenciadas até a presente data

Classe do empreendimento: Classe 1

Critério locacional : 0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Número do documento: Ainda não possui certidão

4.3 Vistoria realizada :

A vistoria foi realizada no dia 24 de Junho de 2020.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em toda área objeto de intervenção.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo.

Hidrografia: O principal recurso hídrico superficial é a vereda São Cristóvão.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: Predomina a fitosionomia do campo cerrado, cobrindo toda extensão da propriedade.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:

Não se aplica para a intervenção em análise.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

5. Medidas compensatórias:

Em razão da área de intervenção ser menor que 100ha, fica dispensada a apresentação de uma proposta de compensação florestal para atender a Lei 13047/1998.

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não se aplica.

6. Análise Técnica:

As informações apresentadas acostadas ao processo atendem as exigências do órgão ambiental competente.

7 Conclusão:

Após analisar as intervenções requeridas no empreendimento Fazenda "Piratinga ou São Cristóvão", imóvel localizado no município de Arinos MG, com embasamento no Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais, no IDE Sisema; na Resolução Conjunta SEMAD - IEF de nº 1905/2013, na Lei 20.922/2013 e no Decreto 47.749/2019, concluiu-se que é passível de supressão da cobertura com destoca, para alteração do uso do solo uma área de 90,00 ha para ser transformada em agricultura. Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº47.892/2020, publicado em 23/03/20.

8. Condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1)	Cercar as áreas de preservação permanente (APPs) e reserva legal, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas	Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.
----	--	--

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALMIRO RENATO DE MARINS - MASP: 1001993-3

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 24 de junho de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

-

17. DATA DO PARECER



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Ateste IEF/NAR ARINOS nº. 23445692/2020

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2020.

Eu, Almiro Renato de Marins, CPF: 779.136.806-44, Analista Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - NAR Arinos, atesto a veracidade do PARECER TÉCNICO 23445692, referente a análise do processo 2100.01.0008693/2020-44.



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 21/12/2020, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23445692** e o código CRC **914BD076**.

Referência: Processo nº 2100.01.0008693/2020-44

SEI nº 23445692



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

DISPENSA DE MANIFESTAÇÃO PROCESSO 2100.01.0008693/2020-44

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Gontijo de Oliveira, Servidora**, em 09/02/2021, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25313950** e o código CRC **2F1AD5AC**.

Referência: Processo nº 2100.01.0008693/2020-44

SEI nº 25313950